DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Vargem

Edição nº **772**
Ano **2024**



Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Portarias 3

Licitação

Aviso de Licitação 4
Comunicados 6
Extrato 10
Homologação/Adjudicação 11

Câmara Municipal de Vargem

Atos Legislativos

Resoluções 12

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Vargem
CNPJ: 67.991.448/0001-95
Telefone:
Celular:
E-mail: secretaria@camaravargem.sp.gov.br
Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 200 - Centro - CEP: 12935-000
Vargem - SP
Site: https://www.camaravargem.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal de Vargem
CNPJ: 67.160.507/0001-83
Telefone: (11) 4598-3000
Celular:
E-mail: prefeitura@vargem.sp.gov.br
Geraldino de Oliveira, nº 236 - Centro - CEP: 12935-000
Vargem - SP
Site: https://www.vargem.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Portarias

***PORTARIA nº* 3.404 de 06 de junho de 2024**

Nomeia Servidor que especifica.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica nomeada para ocupar o Emprego Público de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Ref. G02, mediante aprovação no Concurso Público nº 001/2022, a Sra. **Laís de Fátima Coelho**, RG Nº 40.xxx.xxx-8, SSP/SP.

§ 1º: A descrição do emprego e requisitos para ocupação são os constantes da Lei Municipal nº 401 de 03 de outubro de 2005 e suas atualizações até a presente data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 06 de junho de 2024.

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 06 de junho de 2024.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Vargem

Licitação

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA – ART. 75, §2º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 518/2024
DISPENSA 015/2024
INTERESSADO: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

OBJETO PRETENDIDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO PARA REALIZAR OFICINA DE CAVALINHO DE PAU, DURANTE O EVENTO DA CAVALGADA DE SANTO ANTÔNIO, A SER REALIZADO NO DIA 16 DE JUNHO DE 2024.

Termo de referência poderá ser solicitado através do e-mail compras@vargem.sp.gov.br. Prazo para apresentação de propostas adicionais: 03 (três) dias úteis, sendo no último dia útil até as 17:00hs, a contar do próximo dia util após esta publicação.

Informações: Setor de Compras e Patrimônio, à Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, em dias úteis das 08h00 às 17h00 – Telefone: (11) 4598-3000.

Vargem, 06 de junho de 2024.

Ester Pereira De Melo
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Vargem

Licitação

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA – ART. 75, §2º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 497/2024
DISPENSA 014/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
OBJETO PRETENDIDO: AQUISIÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) BEBES CONFORTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.

Termo de referência poderá ser solicitado através do e-mail compras@vargem.sp.gov.br. Prazo para apresentação de propostas adicionais: 03 (três) dias úteis, sendo no último dia útil até as 17:00hs, a contar do próximo dia util após esta publicação.

Informações: Setor de Compras e Patrimônio, à Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, em dias úteis das 08h00 às 17h00 – Telefone: (11) 4598-3000.

Vargem, 06 de junho de 2024.

Ester Pereira De Melo
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Vargem

Licitação

Comunicados

Prefeitura do Município de Vargem

1. OBJETIVO

Considerando que o Plano de Constratações Anual - PCA é um instrumento de organização das licitações públicas.

Considerando que sua observação é obrigatória e vincula todos os entes integrantes dessa administração municipal.

O presente tem o objetivo de aditar o plano visando a inclusão da abertura de novo processo licitatório, considerando as justificativas exaradas pela unidade requisitante anexa ao processo administrativo instaurado para devida alteração.

2. REGULAMENTAÇÃO

A elaboração do plano consta do Decreto municipal nº 2.370/2024, abaixo transcrito:

> **Art. 14.** Cada órgão ou entidade contratante deve elaborar plano de contratações anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:
> I – a descrição sucinta do objeto;
> II – a justificativa para a aquisição ou contratação;
> III – a estimativa preliminar do valor;
> IV – o grau de prioridade da compra ou contratação;
> V – a data pretendida para a compra ou contratação; e
> VI – a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.
> §1º Na elaboração do plano de contratações anual são observadas as seguintes diretrizes:
> I – agregação sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;
> II – concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a V do caput deste artigo;
> III – adequação financeira e orçamentária.

Art. 15. Compete à Secretaria de Administração e à Secretaria de Planejamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e, na Administração Indireta, aos setores indicados em seus estatutos ou regulamentos, coordenar o processo de elaboração dos planos de contratações anual, observadas os seguintes objetivos:

I – racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

§1º A Secretaria de Administração e de Planejamento, com o apoio e suporte das demais Secretarias, são as responsáveis por agregar, adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, elaborar o calendário de contratação e instituir normas complementares para a sua realização, inclusive com regras sobre prazos de cronograma, divulgação, revisão, alteração e execução do plano de contratações anual.

§2º As Secretarias e as entidades devem elaborar, consolidar e encaminhar os planos de contratações anual à Secretaria de Finanças, os quais devem conter todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, até a primeira quinzena de outubro de cada exercício, com exceção do ano seguinte a publicação deste Decreto, cujo prazo final será o último dia do exercício.

§3º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º O plano de contratações anual consolidado, após a aprovação pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, deve ser divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§5º O plano de contratações anual pode ser aditado, no ano de sua elaboração e no ano de sua execução, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual do Município.

Segue, portanto, objeto a ser aditado ao Plano de Contratações Anual do Município Vargem do exercício de 2024.

Prefeitura do Município de Vargem

ADITIVO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM – EXERCÍCIO 2024

NATUREZA	OBJETO	UNIDADE	VALOR PREVISTO	PRIORIDADE ALTA/MÉDIA/BAIXA	VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA	DATA ESTIMADA (A PARTIR DE)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NATUREZA	OBJETO	UNIDADE	VALOR PREVISTO	PRIORIDADE ALTA/MÉDIA/BAIXA	VINCULAÇÃO/ DEPENDÊNCIA	DATA ESTIMADA (A PARTIR DE)
Consumo	Contratação de empresa para fornecimento de livros de literatura infantojuvenil	Consumo	R$ 58.000,00	Média		Junho de 2024
Consumo	Aquisição de cadeira infantil estilo bebe conforto para atender a demanda das novas salas que serão abertas na creche	consumo	R$ 10.000,00	Alta		Junho de 2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA	OBJETO	UNIDADE	VALOR PREVISTO	PRIORIDADE ALTA/MÉDIA/BAIXA	VINCULAÇÃO/ DEPENDÊNCIA	DATA ESTIMADA (A PARTIR DE)
Serviço	Contratação de empresa para prestação de serviço de recreação para realizar oficina de cavalinho de pau	Serviço	10.000,00	Alta		Junho de 2024

Prefeitura Municipal de Vargem

Licitação

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
PA Nº 253/2024 – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº** 003/2024 – **CONTRATO Nº** 017/2024 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VARGEM**. CONTRATADA:**LOTUS CONSTRUTORA LTDA ME. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE DE VARGEM/SP. **VALOR TOTAL:**R$ 58.498,36 **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2024.

EXTRATO DE CONTRATO
PA Nº 275/2024 – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº** 001/2024 – **CONTRATO Nº** 016/2024 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VARGEM**. CONTRATADA:**LOTUS CONSTRUTORA LTDA ME. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NA PRAÇA CENTRAL. **VALOR TOTAL:**R$ 448.999,99 **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2024.

Prefeitura Municipal de Vargem

Licitação

Homologação/Adjudicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 451/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO PARA ATENDER OS EVENTOS E FESTIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS NESSE MUNICÍPIO.

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e **HOMOLOGO** o pregão em tela ao licitante abaixo relacionado.

CARLOS EDUARDO DA SILVA SERVIÇOS
ITEM 01 – VALOR UNITÁRIO R$ 392,00

Vargem, 06 de junho de 2024.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vargem

Atos Legislativos

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camarademvargem@ig.com.br

RESOLUÇÃO 1/2024, de 6 de junho de 2024.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM APROVOU E EU ROBERTA BUENO DE SOUZA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a Lei Federal n. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vargem-SP.

Art. 2º Na aplicação da presente Resolução serão observados os princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficiência, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposição do Decreto Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas Brasileiras) e suas alterações.

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º O Agente de Contratação deverá conduzir a fase externa do processo licitatório e das contratações diretas, cabendo-lhe, especificamente:

I – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;
III – Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
IV – Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camarademvargem@ig.com.br

V – Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VI – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos definidos no edital;

VII – Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

VIII – Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

IX – Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

X – Poderá oferecer contraproposta, observada a legislação vigente, em especial o disposto no artigo 61, da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando condições mais vantajosas;

XI – Indicar a proposta ou lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XII – Verificar e julgar as condições de habilitação;

XIII – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, caso necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XIV – Indicar o vencedor do certame;

XV - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XVI – No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XVIII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para homologação;

XIX - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação, quando houver interesse público ou ilegalidade;

XX - Inserir os dados referentes ao processo licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, bem como providenciar as publicações previstas em lei.

§ 1º - Para os fins do inciso X, entendem-se por condições mais vantajosas não apenas as que representem maior economia, mas também condições referentes a prazos, modo de

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camarademvargem@ig.com.br

fornecimento, além de outras que atendam ao interesse público com maior eficiência, quando a proposta ainda possuir margem para ser melhorada diante de dados que constem nos documentos referidos no artigo 72, inciso I e VII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 2º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica do controle interno, da assessoria jurídica ou de outros setores, a fim de subsidiar suas decisões, elaborando demanda objetiva e pontual sobre eventual dúvida a ser respaldada.

§ 3º - O agente de contratação será nomeado pela Mesa Diretora, dentre os empregados públicos efetivos, conforme o artigo 8º, da Lei Federal n. 14.133/2021, devidamente remunerado nos termos da Lei Municipal n. 1.083/2023 ou alteração posterior.

§ 4º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 5º - Tendo em vista o reduzido quadro de servidores e a simplicidade atual da estrutura interna, o Agente de Contratação poderá, mediante motivação da autoridade superior, auxiliar na fase preparatória da licitação, realizada pelo Departamento Administrativo, junto ao setor de compras públicas.

§ 6º - Mediante justificativa da autoridade, a falta de servidores públicos do quadro permanente do Poder Legislativo poderá resultar em designação de servidores efetivos do Poder Executivo local, cedidos mediante convênio para a prestação de serviços definidos nesta Resolução.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 5º A equipe de apoio será designada pela Mesa Diretora, para auxiliar o agente de contratação na licitação e/ou contratação direta, sendo-composta por, no mínimo, 1 (um) membro e no máximo 3 (três) membros, que preencham os requisitos previstos no artigo 70, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de nomeação de comissão de contratação, na forma do artigo 8º, § 2", da Lei Federal n. 14.133/2021, remunerados conforme a Lei Municipal n. 1.083/2023 ou alteração posterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camarademvargem@ig.com.br

§ 1º Caberá à autoridade máxima designar agentes públicos que preencham os seguintes requisitos:

I - Seja, preferencialmente, servidor ou empregado público dos quadros permanentes da administração Pública Municipal, inclusive, sob regime de cessão através de convênio com outro Poder;
II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou outra de reconhecimento nacional;
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com elas vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, respondendo administrativamente caso seja omisso.

§ 2º - Mediante justificativa da autoridade, a falta de servidores públicos do quadro permanente do Poder Legislativo poderá resultar em designação de servidores efetivos do Poder Executivo local, cedidos mediante convênio para a prestação de serviços definidos nesta Resolução.

DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATOS

Art. 6º A função de gestor e de fiscal de contratos deverá recair ao servidor público efetivo devidamente lotado no Departamento Administrativo, preferencialmente entre aqueles servidores que atuam junto ao setor de compras públicas, não se podendo recusar a nomeação realizada pela autoridade diante da própria competência do setor.

§ 1º - Aplicam-se ao gestor e ao fiscal os seguintes requisitos para nomeação:

I – Deve ser servidor público efetivo dos quadros do Poder Legislativo;

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camarademvargem@ig.com.br

II – Deve conhecer as normas sobre os limites e regras contratuais que regem as matérias pertinentes às aquisições e contratações públicas;
III – Não poderá ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, respondendo administrativamente caso seja omisso;

§ 2º - O servidor indicado deverá expor ao superior hierárquico as eventuais deficiências e/ou limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições como gestor ou como fiscal para, se o caso, ser providenciadas a capacitação, conforme a natureza e complexidade do objeto, podendo a autoridade competente, no caso de impedimento irresolúvel, designar outro servidor com qualificação necessária.
§ 3º Nos períodos de férias e/ou afastamento do titular da gestão ou da fiscalização, deverá ser indicado servidor substituto, competindo a aquele organizar os trabalhos de modo a fornecer todas as informações necessárias ao designado.
§ 4º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicar o fato à autoridade, a fim de que seja providenciada a designação de outro agente público.
§ 5º - Fica vedada a designação de um mesmo agente público para atuação simultânea nas funções de gestor e de fiscal do mesmo contrato, a fim de reduzir a possibilidade de ocultação de erros, irregularidade ou de fraudes na respectiva contratação, salvo quando imperiosa for a nomeação simultânea, devidamente justificada pela autoridade.

Art. 7º Ao gestor do contrato incumbe:
I - Atuar na execução e manutenção do contrato, no equilíbrio econômico-financeiro, encaminhar pagamentos, providenciar termos aditivos, renovações, vigência, cancelamento e notificações;
II - Alimentar informações no sistema AUDESP além de inserir dados relativos às suas competências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Edilidade na internet e providenciar as publicações correlatas, previstas em lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camarademvargem@ig.com.br

III - Manter-se informado sobre os comunicados, instruções e afins editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
IV - Fornecer as informações e documentos, conforme demanda interna do controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou de terceiros;
V - Atentar aos prazos contratuais, justificativas para prorrogações de urgência, alterações de valores e demais cláusulas, providenciando a documentação pertinente;
VI - Informar a autoridade a respeito de ocorrências que ultrapassem sua esfera de competência para adoção de medidas em tempo hábil.

Art. 8º O fiscal do contrato reporta-se à autoridade e lhe incumbe:

I - Exercer o acompanhamento da execução do objeto;
II - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados em tempo hábil;
III - Apresentar relatório da execução contratual a cada quadrimestre ou quando solicitado;
IV - Auxiliar o gestor do contrato no fornecimento de documentos ou informações solicitadas.

Art. 9º A eventual terceirização de atividades relacionadas a gestão e fiscalização dos contratos, em face de possível complexibilidade do objeto, não eximirá a responsabilidade de quem atua como gestor e como fiscal contratual, que deverão agir com a diligência que demanda a função.

Art. 10. Nos casos em que a formalização de contrato é dispensável, conforme o art. 95, da Lei Federal n. 14.133/2021, a autoridade deverá nomear servidor responsável por verificar a correta execução da obrigação e atestar o adimplemento para fins de liquidação e pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camarademvargem@ig.com.br

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 11. O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser elaborado pela Mesa Diretora, conforme subsídios fornecidos pelos Diretores de cada Departamento Interno, incluindo-se a Procuradoria, contendo, no mínimo:

I - A descrição do objeto;
II - A quantidade a ser adquirida ou contratada, estimada quando for o caso;
III - A justificativa para a aquisição ou contratação;
IV - A estimativa preliminar do valor, através de pesquisa de preço;
V - O grau de prioridade da compra ou contratação;
VI - Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação serão realizados;
VII – As diretrizes sobre a forma de pagamento;
VIII - A utilização do sistema de registro de preços, quando pertinente;
IX - As condições de guarda e armazenamento;
X - As condições de manutenção;
XI – Cumprimento dos seguintes princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

XII - Diretrizes sobre o tratamento específico para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os artigos 42 a 49, da Lei Complementar n. 123/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camarademvargem@ig.com.br

§ 1º O PCA poderá ser alterado durante sua execução, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação, mediante aprovação da Mesa Diretora.
§ 2º O PCA e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

Art. 12. Os Departamentos internos, incluindo-se a Procuradoria, por meio de seus Diretores e do Procurador Geral, deverão encaminhar à Mesa Diretora os subsídios necessários até o final de maio de cada ano, para a elaboração do PCA do ano seguinte, abrangendo as informações do artigo 11, no que for cabível.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora podendo ser observado como parâmetro, no que couber, o que dispõe o Decreto Federal n. 10.947, de 25 de janeiro de 2022, ou eventual legislação que venha a substituí-lo.

Art. 14 A Mesa Diretora, como órgão responsável pelo planejamento dos processos envolvendo a Lei Federal n. 14.133/2021, deverá controlar o fracionamento indevido tratado no art. 75.

Parágrafo único. Para os fins do presente artigo, na definição do mesmo ramo de atividade deverá ser considerada a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 15. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, sendo dispensável:

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camarademvargem@ig.com.br

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações com base nos incisos I, II, III e VIII do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;
II - Contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;
III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal n. 14.133/2021;
IV – Alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

§ 1º O ETP deverá ser elaborado pelo Departamento Interno demandante, podendo ser auxiliado por outros Departamentos ou órgãos e entidades do município com expertise relativa ao objeto pretendido;
§ 2º O ETP conterá análise de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada e sua execução, bem como avaliação sobre a necessidade de classificação de informações como sigilosas, na forma de regulação própria que atenda as Leis Federais ns. 12.527/2011 e a 14.133/2021.

DO CONTROLE INTERNO

Art.16. A Mesa Diretora, a Presidência, o Agente de Contratação, a Equipe de Apoio, a Comissão de Licitação, os Gestores e os Fiscais poderão solicitar ao Controle Interno que se manifeste sobre a regularidade dos atos praticados nos procedimentos relacionados à Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Nos casos em que solicitada a manifestação, o prazo para resposta será de 15 (quinze) dias úteis, sendo possível prorrogação mediante justificativa e a depender da complexibilidade devidamente exposta.

Art. 17. Os procedimentos relacionados à Lei Federal n. 14.133/2021 incluem a regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camarademvargem@ig.com.br

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e pesquisa sobre a Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DA ASSESSORIA JURÍDICA PELA PROCURADORIA

Art. 18. A Mesa Diretora, a Presidência, o Agente de Contratação, a Equipe de Apoio, a Comissão de Contratação, os Gestores e Fiscais poderão solicitar à Procuradoria que se manifeste sobre a regularidade dos atos praticados nos procedimentos relacionados à Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. A análise jurídica tem por objeto o cerne legal, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros ou juízo de oportunidade e conveniência dos ajustes, os quais são objetos de análise pelas áreas competentes, assim considerados, dentre outros, os dados previstos no artigo 18, incisos I a IV, VII, IX a XI e artigo 72, incisos I, II, IV, VI a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 19. Na forma do artigo 53, § 5, da Lei Federal n. 14.133/2021, fica dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

DA PADRONIZAÇÃO DE OBJETOS

Art. 20. Na forma do artigo 19, da Lei Federal n. 14.133/2021, os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão proceder padronização de objetos e documentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camarademvargem@ig.com.br

§ 1º - Tendo em vista a recente aprovação da Resolução n. 05/2023 (Reforma Administrativa), que definiu os respectivos departamentos e setores com a criação de cargos ainda não preenchidos, em especial de Analistas Legislativos, fica postergada a padronização do presente capítulo até o momento de preenchimento das vagas após a realização de concurso público.
§ 2º - A justificativa acima é aplicável inclusive para os fins do artigo 19, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, podendo ser citada a presente disposição legal para fins de justificativa geral da não utilização de catálogo eletrônico de padronização.

Art. 21. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de característica e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da administração municipal.
§ 2º - Na especificação de itens de consumo, a Administração deverá buscar a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, tenha qualidade e durabilidade, observado o melhor preço.
§ 3º - Fica revogada a Resolução n. 04/2023 da Câmara Municipal.

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 22. No procedimento de pesquisa de preços serão aplicados os parâmetros previstos no § 1º e seus incisos, do artigo 23, da Lei Federal n. 14.133/2021, naquilo que cabível.

Parágrafo único. Sem prejuízo da estimativa de preços que acompanhe o documento de formalização da demanda, caberá ao setor de compras, inserido dentro do Departamento Administrativo-Financeiro, por meio do servidor nele lotado, proceder as pesquisas de preços dos bens e serviços necessários às demandas internas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camarademvargem@ig.com.br

Art. 23. Será adotado, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de no mínimo três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º e incisos, do artigo 23, da Lei Federal n. 14.133/2021, podendo ser desconsiderado os valores muito abaixo da média e os excessivamente elevados.

§ 1º - Após a obtenção dos preços, a critério do setor, cujas atividades estejam relacionadas às compras públicas, do Departamento Administrativo-Financeiro, o valor estimado para cada processo de despesa poderá ser definido como:

I - A média;
II – A mediana; ou,
III - o menor valor aferido na pesquisa de preços realizada.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores deverá ser observado o seguinte:

I – O prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II – A obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
b) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF – ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do proponente;
c) O endereço e telefone de contato; e
d) A data de emissão e identificação do fornecedor.

§ 3º - Deverá ser registrado, de modo claro e organizado nos autos da contratação correspondente, a relação de fornecedores que foram consultados, bem como aqueles que não enviaram propostas como resposta ao solicitado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camarademvargem@ig.com.br

§ 4º - A desconsideração dos valores muito abaixo da média ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação a ser exaurada pelo servidor responsável pelas compras públicas.

§ 5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que haja justificativa formal nos autos da real impossibilidade.

§ 6º - Na elaboração do orçamento com referência a obras e serviços de engenharia a ser realizada pela Câmara Municipal, em se tratando de recursos próprios, o valor estimado, com o acréscimo do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, serão observados, no que couber, o disposto no Decreto Federal n. 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como na Portaria Interministerial n. 13.395, de 5 de junho de 2020, devendo ser definido por meio da utilização da parâmetros previstos na Lei Federal n. 14.133/2021.

DA HABILITAÇÃO

Art. 24. A validação dos documentos de habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, desde que previsto e nos termos do edital, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º, do artigo 17, da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 1º - Será assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º - A documentação enviada através de sistema informatizado que prevê acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se segura quanto a sua autenticidade e autoria.

§ 3º - As disposições do presente artigo aplicam-se às contratações diretas, desde que previsto e nos moldes do termo de referência.

DAS CONTRATAÇÕES DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camarademvargem@ig.com.br

Art. 25. As contratações de que tratam os incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal n. 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
Parágrafo único. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema, se existir, ficar a cargo do licitante.

Art. 26. Na dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal n. 14.133/2021, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n. 67, de 8 de julho de 2021.

Art. 27. O procedimento de contratação direta deverá ser realizado pelo servidor público devidamente lotado junto ao Departamento Administrativo-Financeiro, responsável pelas atividades de compras públicas, que poderá ser auxiliado pelos demais servidores do mesmo departamento, eventualmente designados pela autoridade.

Art. 28. O servidor responsável ficará encarregado de disponibilizar no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, as contratações de que tratam o § 3º, do artigo 75, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 29. Na forma do artigo 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, a abertura do processo de contratação direta deverá ser instruída, no mínimo, pelo documento de formalização da demanda.[1]

1 Conforme a doutrina do TCE-SP: "O processo de contratação se inicia com o documento de formalização de demanda (art. 12, inciso VII). É peça obrigatória, devendo ser minuciosamente elaborada e analisada pelo agente público. Nela estão descritas as características do objeto, do contrato, da execução e do valor contratual, dentre outros requisitos. O referido documento será acompanhado, se for o caso, do estudo técnico preliminar (artigo 6º, XX), termo de referência (artigo 6º, XXIII), projeto básico (artigo 6º, XXV), projeto executivo (artigo 6º, XXVI) e da análise de riscos. Este documento previsto no inciso VII do artigo 12 ratifica a importância do planejamento das contratações"

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camarademvargem@ig.com.br

§ 1º - O documento de formalização da demanda deve ser elaborado pelo setor interessado e encaminhado para a Presidência, a qual, mediante concordância, abrirá o processo de contratação direta, encaminhando ao setor de compras públicas.

§ 2º - O documento de formalização da demanda deve conter informações básicas sobre o objeto, no mínimo, sua necessidade, características, forma de execução, condições importantes e valor da despesa, ainda que estimado, bem como requisitos específicos de habilitação, se o caso.

§ 3º - Cabe à setor de compras públicas, com o auxílio dos Departamentos interessados, instruir o processo com os documentos complementares do artigo 72, I, II, V, VI, VII, VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme a complexidade do objeto, e definir a adoção de minuta contratual ou sua dispensa, na forma do artigo 95, da mesma lei.

§ 4º - Despesas, diante de urgência ou da simplicidade do objeto, que não façam parte de planejamento para contratação mediante licitação ou processo de contratação direta, e que não possam aguardar os procedimentos burocráticos desse artigo, poderão ser realizadas pelo regime de adiantamento, preenchidos os requisitos da legislação específica.

Art. 30. Tendo em vista os custos dos trâmites relativos a licitações e contratações públicas, bem como o reduzido quadro de servidores e a simplicidade da estrutura interna, para despesas de até R$ 3.000,00 (três mil reais) de execução imediata do objeto, sem obrigações futuras, dos quais não decorram riscos, será dispensada a apresentação da documentação de habilitação, na forma do artigo 70, III, da Lei Federal n. 14.133/2021, sem prejuízo da verificação do artigo 17 desta Resolução, já na seleção da proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não dispensa o acompanhamento e fiscalização do controle interno, que poderá propor à Mesa Diretora a adoção de procedimentos que aprimorem as rotinas internas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camarademvargem@ig.com.br

DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 31. O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as disposições de normatização municipal.

§ 1º - O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrentes será a Mesa Diretora;

§ 2º - Serão considerados órgãos participantes as comissões internas de vereadores, assim como os departamentos internos, os quais participarão dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços, integrando a ata de registro de preços.

§ 3º - Caso haja o advento de regulamentação substitutiva do Decreto Municipal tratado no "caput", essa será aplicada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Como regra interpretativa, no conflito entre princípios previstos no presente regulamento, deve-se priorizar a busca de soluções mais vantajosas à Administração Pública, em vista do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Art. 33. A Mesa Diretora poderá delegar as atribuições previstas na presente regulamentação, mediante ato normativo interno, com ciência dos delegatários e a devida publicidade na imprensa oficial municipal.

Art. 34. Aplicam-se nos processos licitatórios e de contratação direta o disposto nesta Resolução, bem como as regras estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021, além de, subsidiariamente, eventual Decreto Municipal que possa vir a regular a lei federal.

Art. 35. A aplicação das disposições e dos princípios previstos nesta Resolução, tendo em vista a ausência de regulamentação anterior à edição do presente diploma, poderão sofrer mitigação até que seja possível sua plena observância.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camarademvargem@ig.com.br

Art. 36. Tendo em vista a ausência de regulamentação anterior à edição da presente Resolução, a Mesa Diretora poderá expedir atos administrativos com caráter normativo, dispondo sobre a aplicação dos procedimentos relacionados ao objeto do presente diploma legal.

Art. 37. A presente Resolução passará por revisões e complementações para pleno atendimento das regulamentações previstas pela Lei Federal n. 14.133/2021, além de outros diplomas pertinentes ao objeto, como as disposições da Lei Federal n. 13.709/2018 (LGPD), nos meses imediatamente subsequente à criação de função gratificada de controlador de dados a ser apresentada pela Mesa Diretora em face da determinação da LGPD, nos termos dos artigos 37 e seguintes.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA DE SOUZA BUENO DE OLIVEIRA:27077469832
Assinado de forma digital por ROBERTA DE SOUZA BUENO DE OLIVEIRA:27077469832 Dados: 2024.06.06 14:20:05 -03'00'

Presidente

JOAO PAULO MOREIRA DA CUNHA:22037758820
Assinado de forma digital por JOAO PAULO MOREIRA DA CUNHA:22037758820 Dados: 2024.06.06 14:20:37 -03'00'

1° Secretário

ANDERSON MOREIRA DA SILVA:33960923848
Assinado de forma digital por ANDERSON MOREIRA DA SILVA:33960923848 Dados: 2024.06.06 14:21:11 -03'00'

2° Secretário

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais na data supra.